



# *“Educação Pública de Qualidade: Da letra da Lei ao chão da Sala de Aula - O protagonismo do aluno no Processo de Ensino-Aprendizagem”*

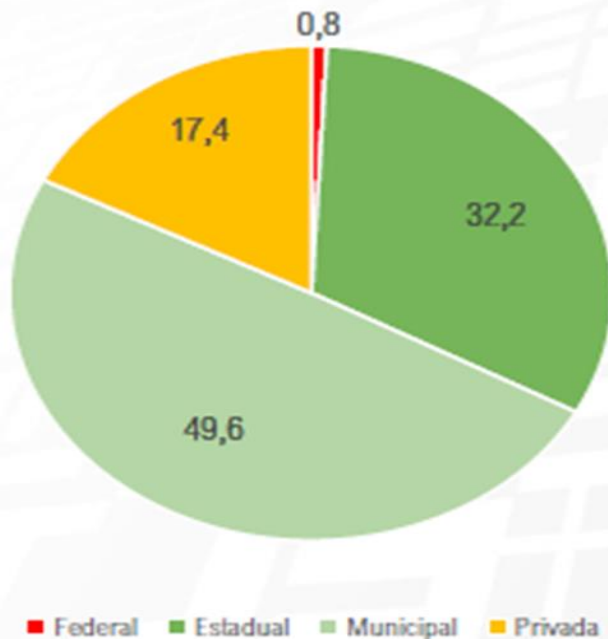
---

Luiz Miguel Martins Garcia  
Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci-SP  
Presidente da Undime

MARÇO/ 2022

# Censo de 2021

Gráfico 4. Distribuição das matrículas na educação básica por dependência administrativa - Brasil 2021



Fonte: Inep/Censo Escolar 2021

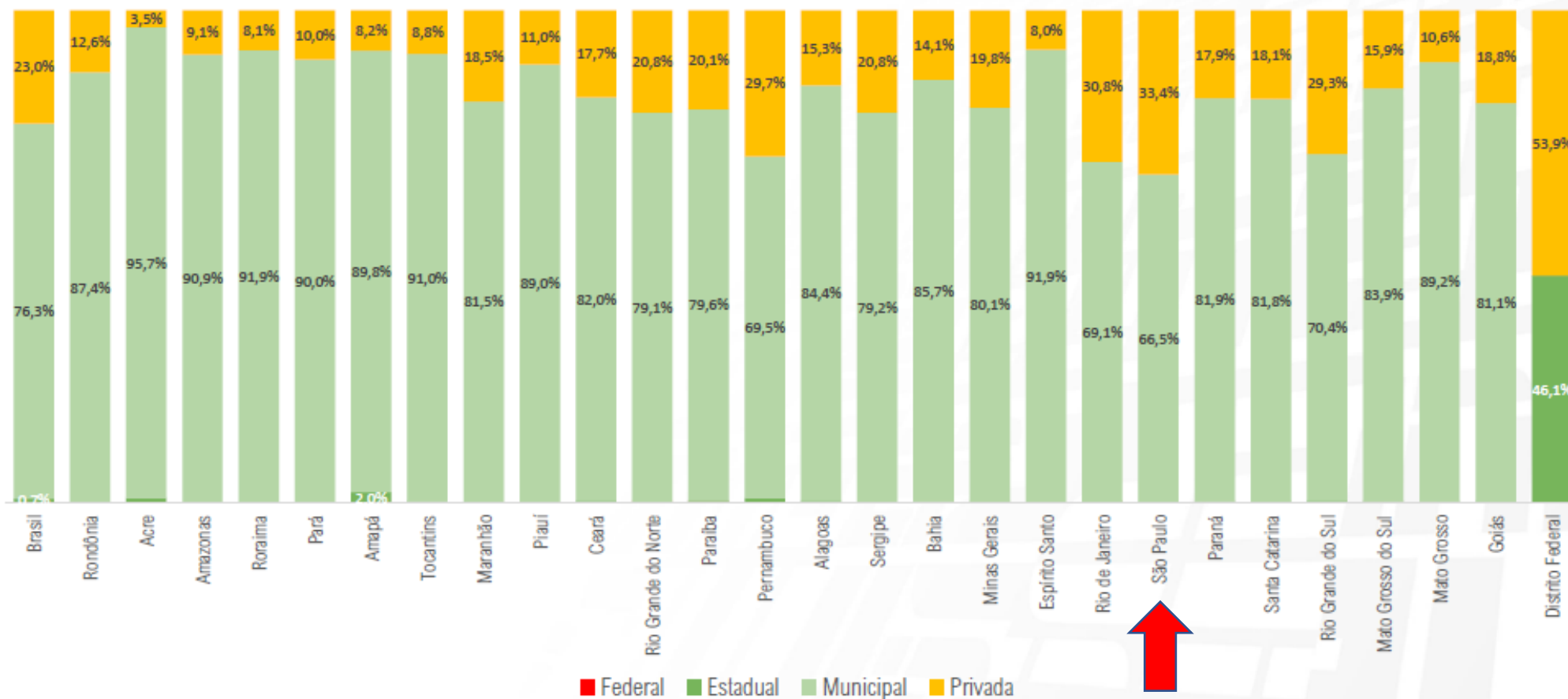
Quase a metade dos alunos matriculados são atendidos pelos municípios brasileiros (49,6%). Em 2021, a rede privada tem uma participação de 17,4%. Na educação básica, a União tem uma participação inferior a 1%.

49.6% das matrículas da Educação Básica estão nas redes municipais.

# Censo 2021

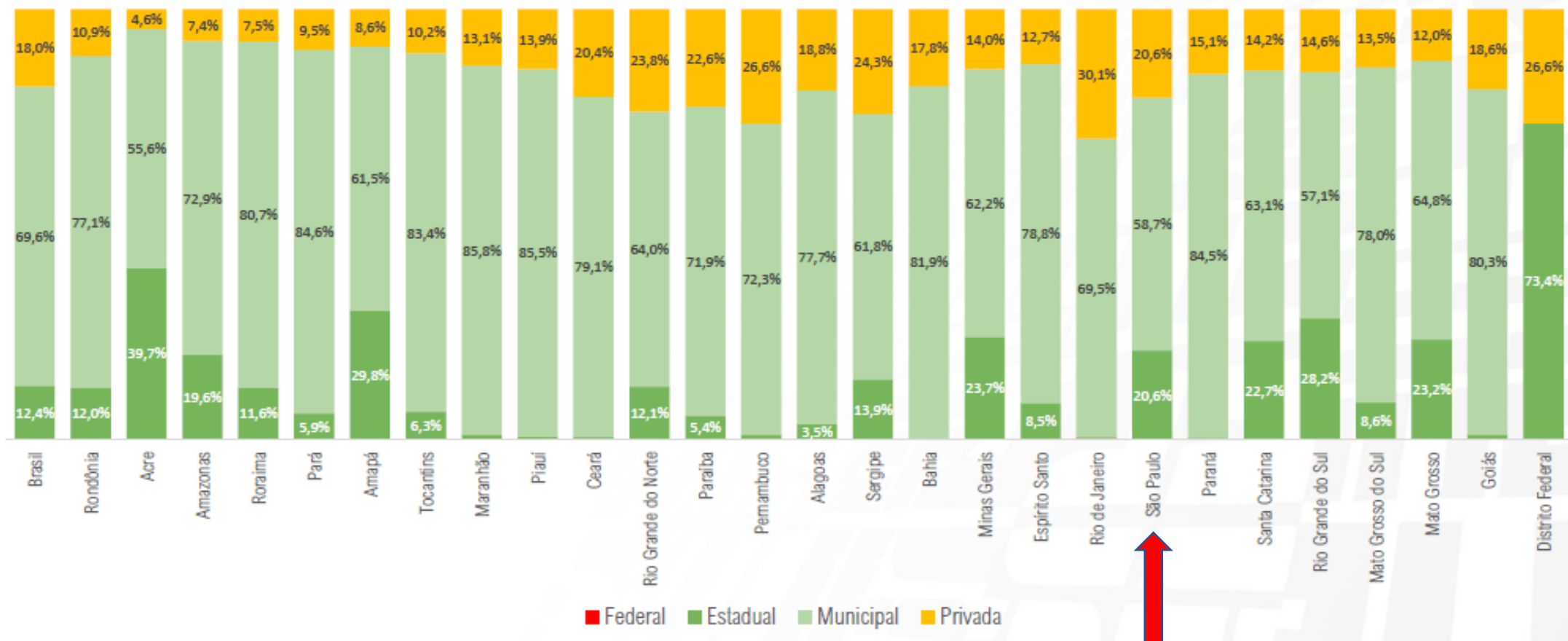
Ed. Infantil - 66,5%  
das matrículas estão  
na rede municipal

Gráfico 12. Matrícula na educação infantil por dependência administrativa, segundo as unidades da federação - Brasil 2021



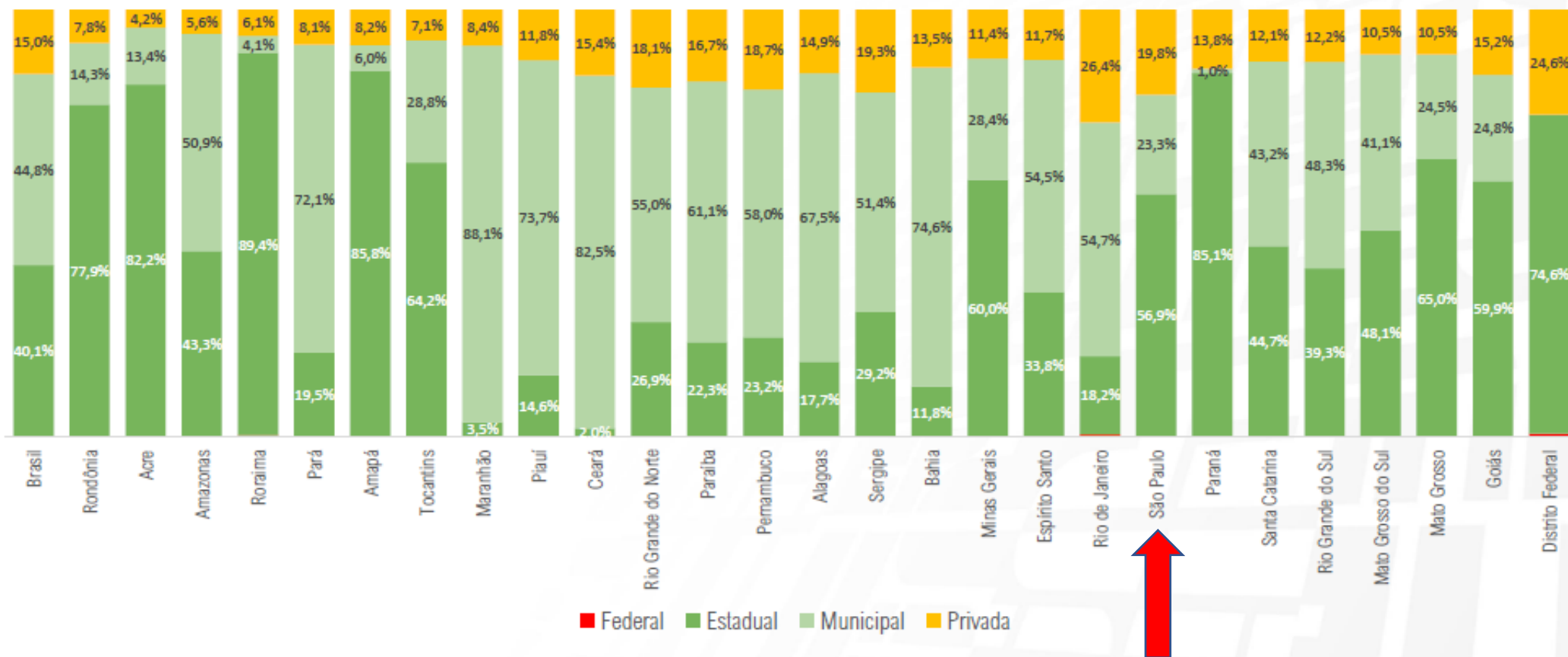
Anos iniciais - 58,7%  
das matrículas estão  
na rede municipal

Gráfico 15. Matrícula nos anos iniciais do ensino fundamental por dependência administrativa, segundo as unidades da federação  
Brasil 2021



Anos Finais -23,3%  
das matrículas estão  
na rede municipal.

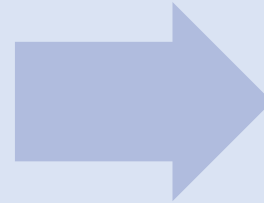
Gráfico 16. Matrícula nos anos finais do ensino fundamental por dependência administrativa, segundo as unidades da federação  
Brasil 2021



# Normativas

CF/1988  
LDB/1996  
BNCC/2017  
RESOLUÇÕES CNE 2/2017

• Ideal



???

• Real


Constituição Federal -  
1988

XXIV - diretrizes e  
bases da educação  
nacional

Art. 22. Compete  
privativamente à  
União legislar sobre:

## LDB 9394/1996

**Art. 22** A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

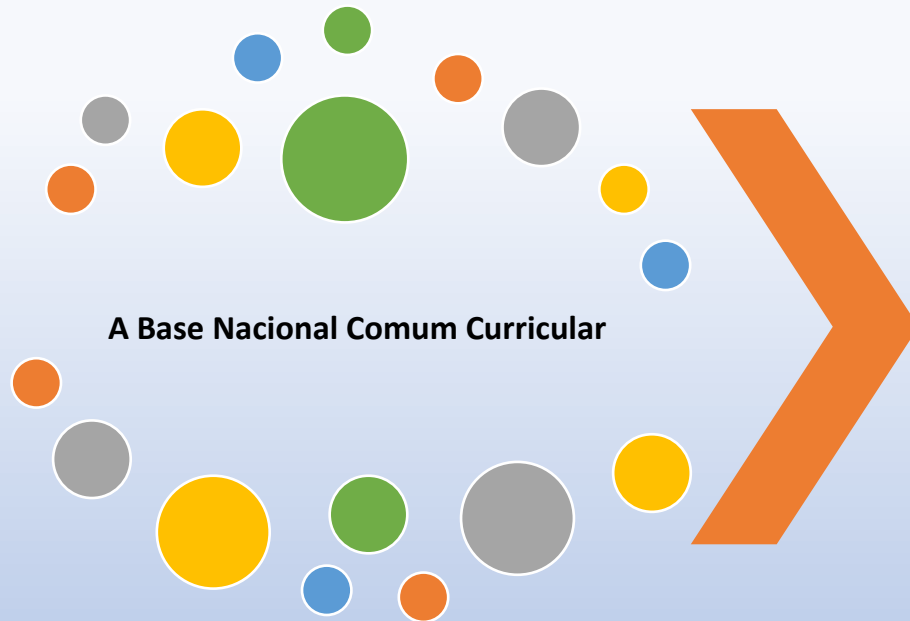


**Art. 26.** Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.



## RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 1º A presente Resolução e seu Anexo instituem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.



A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de **aprendizagens essenciais** que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham **assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento**, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

Como assegurar direitos de aprendizagem e desenvolvimento?  
O que já fizemos?  
O que ainda precisamos fazer?

# ***“Educação Pública de Qualidade: Da letra da Lei ao chão da Sala de Aula: O protagonismo do aluno no Processo de Aprendizagem”***



Em que medida, a base legal norteadora da Educação Básica no Brasil, assegura o protagonismo dos alunos?

Qual o próximo passo necessário para a formação do aluno protagonista (agente)?

***“Educação Pública de Qualidade: Da letra da Lei ao chão da Sala de Aula - O protagonismo do aluno no Processo de Aprendizagem”***



**Qual o próximo passo?**

# ***“Educação Pública de Qualidade: Da letra da Lei ao chão da Sala de Aula - O protagonismo do aluno no Processo de Aprendizagem”***



## Utopia

“Eu sei muito bem que nunca a alcançarei, que se eu caminhar dez passos, ela ficará dez passos mais longe. Quanto mais eu buscar, menos a encontrarei porque ela vai se afastando à medida que eu me aproximo”

- Eduardo Galeano

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018

BRASIL. Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**CENSO DA EDUCAÇÃO. BÁSICA 2021.**

## Iniciativas Undime:



**BUSCA ATIVA  
ESCOLAR**



**Siga a Undime  
nas mídias sociais:**

-  [INSTAGRAM.COM/UNDIMENACIONAL](https://www.instagram.com/undimenacional)
-  [FACEBOOK.COM/UNDIMENACIONAL](https://www.facebook.com/undimenacional)
-  [TWITTER.COM/UNDIME](https://twitter.com/undime)
-  [YOUTUBE.COM/UNDIMENAC](https://www.youtube.com/undimenac)
-  [SPOTIFY - CONTA AÍ, UNDIME!](#)
-  [linkedin.com/company/undime-nacional](https://www.linkedin.com/company/undime-nacional)



# *“Educação Pública de Qualidade: Da letra da Lei ao chão da Sala de Aula - O protagonismo do aluno no Processo de Ensino-Aprendizagem”*

---

Luiz Miguel Martins Garcia  
Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci-SP  
Presidente da Undime

MARÇO/ 2022